



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº. 1.542/08, de 7 de agosto de 2008.

“Altera a Lei Municipal nº 1.529/2008, de 14/03/2008, em seu parágrafo único, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Silvânia, no uso de sua competência e tendo em vista o superior e predominante interesse da Administração Pública, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica, doravante, alterado o parágrafo único, da Lei nº 1.529/2008, de 14 de março de 2008, que ficará da seguinte forma.

Parágrafo único – Da escritura de doação deverá constar cláusula de inalienabilidade do imóvel doado e a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, caso a construção não seja iniciada no prazo de 01 (um) ano, contados da data da entrada em vigor da presente lei, ou caso venha ser desativada.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Silvânia, Estado de Goiás, aos 7 dias do mês de agosto de 2008.

João Corrêa Caixeta